



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS - COMAD

DAS DISPOSIÇÃO PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas – COMAD no Município de Gaspar, conforme dispõe a Lei Complementar nº 108, de 08 de março de 2019.

Art. 2º O Conselho Municipal funcionará em prédio ou instalações cedidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - COMAD realizará sessões ordinárias, mensalmente e extraordinárias, quando convocado pela Presidência ou reunir-se-á extraordinariamente em qualquer dia, mediante requerimento firmado pela maioria de seus membros, titulares e suplentes.

§ 1º. Considera-se para fins do caput, Conselheiro tanto o titular quanto o suplente;

§ 2º. Cada conselheiro, titular ou suplente, deverá obrigatoriamente participar de ao menos uma das Câmaras Técnicas e em cada uma delas ao menos um Conselheiro Titular deverá fazer parte;

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 4º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas – COMAD é instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Política do Município de Gaspar, de caráter permanente e de composição paritária entre o governo e a sociedade civil.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, respeitados os seguintes critérios:

I - seis representantes de secretarias municipais e respectivos suplentes, e que sejam servidores que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública, da seguinte forma:

- a) dois da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) um da Secretaria Municipal de Educação;
- c) dois da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um do Conselho Tutelar;

II - seis representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes, da seguinte forma:

- a) 1 (um) representante da rede de ensino privado do município;
- b) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SC – Subseção de Gaspar
- c) 1 (um) representante de instituições religiosas ou entidades de grupo de apoio ou entidade de mútua ajuda;
- d) 2 (dois) representantes de comunidades terapêuticas que atuem no município há pelo menos dois anos;
- e) 1 (um) representante de Conselho de Segurança – CONSEGs ou de associação de moradores.

III – representantes convidados de órgãos governamentais e não governamentais, estabelecidos no Município, com direito á voz, a saber:

- a) Polícia Militar;
- b) Polícia Civil no Município;
- c) Ministério Público;
- d) Bombeiro Militar;
- e) Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;
- f) Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro;
- g) Escolas Estaduais

Parágrafo Único - A eleição da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, coordenado pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas sob a supervisão do Ministério Público, tendo como candidatos e/ou eleitores os descritos no inciso II do § 4 deste artigo.

Deve-se, ainda, observar:

I - caberá a Presidência do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas encaminhar ao órgão oficial do município responsável pelas publicações, a convocação do foro de que trata o presente artigo, por meio de chamamento público em diário de grande circulação municipal;

II - após a escolha dos representantes da sociedade civil, a Presidência do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas encaminhará ao Chefe do Poder Executivo a nominata para a respectiva nomeação em forma de Decreto.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Política Pública Sobre Drogas tem por competência:

I - elaborar seu Regimento Interno, sendo este o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

II - elaborar o Planejamento Estratégico do Conselho, como objetivo de definir metas, ações, estratégias e prazos, envolvendo todos os/as conselheiros (as) titulares e suplentes.

IV - convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas.

- V** - convocar e aprovar as normas de funcionamento da Conferência Municipal, bem como constituir a Comissão Organizadora e o respectivo Regimento Interno;
- VI** - encaminhar as deliberações da Conferência Municipal aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- VII** - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os impactos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços, programas e projetos aprovados na Política Municipal Política Públicas Sobre Drogas;
- VIII**-zelar pela implementação do Sistema Municipal de Políticas Sobre Drogas– SISMAAD, buscando suas especificidades no âmbito do governo municipal e efetiva participação dos segmentos de representação dos Conselhos;
- IX**-- aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de Políticas Públicas Sobre Drogas no município, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo FundoMunicipal Para Ações de Políticas Sobre Drogas – FREMAD;
- X**- aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados explicar os indicadores de acompanhamento;
- XI**- atender as demandas oriundas da população usuária e da rede no que tange tanto a apresentação de propostas de debates quanto para a apresentação de denúncias;
- *XII** - acompanhar o processo dopacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão IntergestoresBipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS;
- XIII** - divulgar e promover a defesa dos direitos ARTº9; I - II – III DA LEI COMPLEMENTAR N°108 DE 08 DE MARÇO DE 2019.
- XIV** - acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;
- XVII** - publicar no respectivo Diário Oficial todas as suas deliberações.

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 7º. São atribuições dos membros do Conselho:

- I** - Conhecer a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, a Lei Complementar Municipal nº 108, de 08 de março de 2019 e as disposições relativas à Política Públicas sobre Drogas – SISMAAD e dá outras providências.
- II** - Buscar informações acerca das condições de vida da população usuária da Política do município, assim como da estrutura de atendimento existente no município, visitando anualmente os programas, projetos e serviços àquela destinados;
- IV** - Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população usuária da Política Pública sobre Drogas no município, apontando

falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;

V - Comparecer às sessões plenárias, justificando as faltas;

VI - Integrar e participar efetivamente das Câmaras Técnicas para as quais forem designados;

VII - Votar os assuntos debatidos no plenário, quando apto a votar.

VIII - Assinar a presença em lista de presença;

IX - Votar e ser votado para cargos do Conselho;

X - Exercer outras funções no âmbito de sua competência;

DA SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DE MANDATOS

Art. 8º. A entidade e/ou seu representante poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:

I - for constatada a reiteração de faltas injustificadas às Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas.

II - for constatada a violação de qualquer dos deveres relacionados na Lei Municipal nº 108, de 08 de março de 2019 e deste Regimento Interno;

§ 1º. O órgão cujo representante não comparecer, sem justificativa acolhida, a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, no período de 01 (um) ano, ou nas demais hipóteses relacionadas neste artigo, receberá comunicação do Conselho, com vista a readequação ou a substituição do membro faltoso;

§ 2º. Em se tratando de órgão governamental, o fato será imediatamente comunicado ao órgão a que representa e ao Chefe do Executivo Municipal, para fins de nomeação de novo representante, no prazo de 10 (dez) dias, para tomada das medidas cabíveis;

§ 3º. Em se tratando de representação não governamental, o fato será imediatamente comunicado ao responsável pela entidade representada, para fins de nomeação de novo representante, no prazo de 10 (dez) dias, para tomada das medidas cabíveis e, sendo o representante também o responsável pela entidade, esta perderá o mandato.

Art. 9º. A suspensão cautelar do mandato dos representantes dos governamentais ou não governamentais, será decidida pela Plenária do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, mediante requerimento.

Parágrafo único. A cassação do mandato dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas Assistência Social, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do pleno exercício do contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes deste órgão.

Art. 10. Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências, afastamentos e impedimentos dos titulares.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas- COMAD será composto dos seguintes órgãos:

I –Colegiado Pleno

II - da Mesa Diretora;

III - das Câmaras Técnicas

IV – dos Grupos de trabalhos Temporários

§ 1ºO Colegiado Pleno é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas;

§ 2º A Mesa Diretora será composta por Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; e 2º Secretário.

Art. 12. A eleição será realizada á cada 18 meses, respeitando a alternância entre Conselheiro representante da sociedade civil e governamental.

§ 1º. A escolha dos membros da Mesa Diretora dar-se-á na primeira sessão subsequente ao término do mandato da Mesa Diretora anterior, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelo aspirante ao cargo e a votação tomada de forma nominal entre os Conselheiros presentes;

§ 2º. Na hipótese de renúncia ou vacância dos cargos da Mesa Diretora, proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente à renúncia ou vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato de seu antecessor dentre os representantes titulares daquele segmento;

§ 3º. O Presidente ou o Vice-Presidente poderão ser destituídos pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, quando da ocorrência de situações comprovadamente inadequadas ao exercício de Conselheiro.

§ 4º. A presidência das sessões será exercida pelo Presidente do Conselho Municipal e em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente;

§ 5º. Ocorrendo a ausência, também, do Vice-Presidente, a presidência será exercida pelo 1º Secretário e assim sucessivamente;

§ 6º. Na hipótese de ausência de todos os membros da Mesa Diretora, os Conselheiros presentes na reunião escolherão entre si um Coordenador que assumirá a condução da Plenária naquela reunião em específico;

Art. 13. As Câmaras Técnicas Especializadas serão criadas de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, e serão de caráter permanente.

§ 1º. Os componentes das Câmaras Técnicas Especializadas, serão nomeados pelo Presidente do Conselho;

§ 2º. As Câmaras Técnicas Especializadas serão compostas de, no mínimo 04 (quatro) componentes, dos quais será instituído 01 (um) Coordenador e 01 (um) Relator, tendo as funções de elaborar estudos, emitir pareceres e propor políticas específicas no âmbito de sua competência;

§ 3º. As Câmaras Técnicas Especializadas reunir-se-ão ordinariamente, a cada 2 meses mediante calendário previamente enviado a todos os representantes.

§ 4º. As Câmaras Técnicas Especializadas terão calendários próprios e suas conclusões serão registradas em ata;

§ 5º. As Câmaras técnicas Especializadas reunir-se-ão extraordinariamente sempre que necessário, podendo requerer junto à Presidência a convocação de reunião extraordinária do Plenário do Conselho para deliberação acerca de assuntos urgentes relacionados à sua área de atuação;

§ 6º. O Coordenador da Câmaras Técnicas Especializadas, havendo a necessidade justificada, poderá emitir ofício solicitando informações para estudos, aos órgãos do governo e entidades não governamentais.

Art. 15. Os Grupos de Trabalhos Temporários serão instituídos e compostos considerando a mesma estruturação das Câmaras Técnicas Especializadas, porém, serão de caráter temporário, extinguindo-se quando da conclusão dos trabalhos designados a eles.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas:

I - Presidir as sessões plenárias tomando parte nas discussões e votações;

II - Decidir soberanamente as questões de ordem.

III - Proferir o último voto nominal somente quando houver empate, ou então, caso optar em abster-se, remeter o objeto de votação para novos estudos dos Grupos de Trabalho temporários, considerando a relevância e a urgência na deliberação sobre o assunto em pauta.

IV - Participar dos trabalhos das Câmaras Técnicas Especializadas e Grupos de Trabalhos temporários;

V - Nomear os membros das Câmaras Técnicas Especializadas;

VI - Assinar a correspondência oficial do Conselho Municipal;

VII - Representar o Conselho Municipal nas solenidades;

VIII - Ordenar sindicâncias e processos administrativos e disciplinares para apurar eventuais irregularidades, sujeitando as conclusões à deliberação do plenário;

IX - Solicitar ao Poder Público Municipal a designação de funcionários, alocação de bens e liberação dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho;

***X** - Participar, sempre que possível, juntamente com os integrantes dos Grupos de Trabalhos Temporário sobre Orçamento e Finanças, do processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias junto ao Executivo e Legislativo Municipais, zelando para que nelas sejam contemplados os recursos necessários ao efetivo e integral cumprimento das resoluções e deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social, permitindo assim a efetiva implementação da política de atendimento por este traçada;

XI - Convocar, de ofício ou a requerimento dos Grupos de Trabalhos Temporários reuniões extraordinárias da Plenária do Conselho Municipal de políticas públicas sobre Drogas, para tratar de assuntos de caráter urgente;

XII - Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presente Regimento Interno ou pela Legislação Municipal específica;

XIII - Convocar sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, observados os procedimentos legais.

§1º. É vedado ao Presidente do Conselho Municipal de Políticas públicas sobre Drogas a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;

§2º. Quando necessária à tomada de decisões em caráter emergencial, é facultado ao Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.

Art. 17. Ao Vice-Presidente compete a substituição ao Presidente em suas ausências temporárias, assumindo as suas atribuições bem como assessorar o Presidente quando necessário.

Art. 18. Ao 1º Secretário compete:

I - Secretariar as sessões do Conselho;

II - Despachar com o Presidente;

III - Propor ao Presidente a requisição de servidores junto aos órgãos governamentais que compõem o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Gaspar, para auxiliar na execução dos serviços a cargo do Conselho, inclusive para prestar o suporte técnico-administrativo que se fizer necessário;

***IV** - Orientar, coordenar e fiscalizar os serviços de Secretaria Executiva.

Art. 19. Ao 2º Secretário compete a substituição ao 1º Secretário em suas ausências temporárias assumindo as suas atribuições bem como assessorá-lo quando necessário.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 20. A Secretaria Executiva é composta por uma equipe administrativa e Técnica.

§ 1º. A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo;

§ 2º. A Secretaria Executiva poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da Assistência Social, para prestar apoio técnico-logístico.

Art. 21. A Secretaria Executiva compete:

- I - Acompanhar, assessorar e/ou executar o encaminhamento das deliberações do conselho;
- II - Participar das sessões do Conselho;
- III - Manter o conselho informado sobre as atualizações da legislação e assuntos referentes ao segmento do conselho, assim como a análise de boas práticas;
- IV - Despachar com o Presidente;
- V - Prestar as informações que lhe forem requisitadas;
- VI - Lavrar as atas das sessões plenárias;
- VII - Elaborar ofícios, pareceres, resoluções conforme solicitação do conselho e das comissões.
- VIII - Realizar os serviços administrativos necessários ao funcionamento do conselho.
- IX - Secretariar sessões do Conselho, registrando a frequência dos conselheiros e arquivando as justificativas eventualmente encaminhadas para as faltas;
- X - Manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Temáticas;
- XI - Lavrar as atas das sessões plenárias;
- XII - Elaborar e submeter a pauta das sessões à aprovação da Mesa Diretora;
- XIII - Manter fichas atualizadas das entidades, serviços, programas e ações governamentais e não governamentais registradas ou inscritas neste conselho, contendo a denominação, localização, regime de atendimento, atividades desenvolvidas, número de atendidos e dos membros da Mesa Diretora;
- XIV - Manter controle dos arquivos de atas, resoluções, livros, fichas, boletins e/ou quaisquer outros documentos relacionados ao Conselho.

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 22. O Plenário, órgão soberano de deliberação do Conselho, compõe-se de todos os Conselheiros no exercício pleno de seu mandato.

Art. 23. O Plenário só poderá funcionar em primeira convocação com 50% mais um de seus membros;

Art. 24. As sessões plenárias realizar-se-ão:

I - Ordinariamente, a cada mês;

II - Extraordinariamente, quando especialmente convocadas pela Presidência ou por requerimento subscrito pela maioria dos Conselheiros.

Art. 25. As sessões plenárias obedecerão a seguinte ordem:

I - Instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;

II - Leitura da ata de convocação;

*III - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior a qual será encaminhada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) aos Conselheiros;

IV - Leitura e encaminhamento de avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondência e documentos de interesse do Plenário;

V - Relatório e encaminhamento dos trabalhos dos Grupos de trabalhos Temporários sob forma de votação;

VI - Assuntos Gerais;

VII - Encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único - O Conselheiro estará impedido de votar parcialmente quando houver matéria do qual este não se considere capaz ou que gere conflito de interesse.

Art. 26. Todo cidadão poderá participar e assistir as plenárias do Conselho;

Parágrafo único - A participação nas reuniões é aberta a todos os interessados, porém, somente os Conselheiros têm direito a voto.

***Art. 27.** Os assuntos a serem incluídos na pauta deverão ser entregues à Mesa Diretora em até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Parágrafo único - A pauta deve ser encaminhada com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência tanto para as Sessões Plenárias Ordinárias quanto às Sessões Plenárias Extraordinárias.

Art. 28. Todas as deliberações tomadas nas Sessões Plenárias do Conselho serão lavradas em ata, assinada pelos Conselheiros presentes naquela Sessão Plenária, podendo uma resenha ou o conteúdo na íntegra ser publicada no Diário Oficial do Município e no site e Blog do Conselho.

Parágrafo único – As Resoluções e seus anexos devem ser publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 29. As deliberações do Conselho Municipal serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria simples de Conselheiros presentes àquela Sessão Plenária.

Art. 30. É vetado o voto do Conselheiro nos casos em que haja interesse direto de seu representado no assunto em pauta.

Art. 31. É facultado ao Conselheiro titular abrir mão de seu direito a voto em favor do suplente, quando considerar que aquele tem maior conhecimento sobre a matéria em pauta.

Art. 32. A votação, nas reuniões, será por maioria simples (presidente vota). Em caso de empate o presidente desempata (além de votar normal).

Art. 33. O quorum das plenárias para a primeira será de 50% mais um.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento serão discutidos em plenário.

Art. 35. O presente regimento interno entrará em vigor na data de sua aprovação.

Gaspar, 01 de agosto de 2019.